

## Sanção à Lei Ordinária

Nº 496/2023 - Altera Lei 365-2016



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCCAS DO BREJO VELHO  
13.655.659/0001-28



**SANÇÃO À LEI ORDINÁRIA Nº 496/2023, DE 26 DE JUNHO DE 2023.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABOCCAS DO BREJO VELHO, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições legais, e o previsto na Lei Orgânica Municipal SANCIONA integralmente a Lei Ordinária nº 496/2023, de 26 de junho de 2023, que "Altera a Lei Municipal nº 365/2016, Art. 42, Inciso XXVI, Parágrafo Único, da Estrutura Administrativa do Município," aprovada, conforme Ofício 041/2023, recebido em 22 de junho de 2023, da Câmara Municipal de Tabocas do Brejo Velho/BA

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabocas do Brejo Velho/BA, 26 de junho de 2023.

Flavio da Silva Carvalho  
Prefeito Municipal

Nº 496/2023 - Altera Lei 365-2016



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO  
13.655.659/0001-28



**LEI 496/2023, DE 26 DE JUNHO DE 2023.**

*Altera a Lei Municipal nº 365/2016, Art. 42, Inciso XXVI, Parágrafo Único, da Estrutura Administrativa do Município, e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. A presente Lei Altera a Lei Municipal 365/2016, exclusivamente em seu Art. 42, inciso XXVI, Parágrafo Único no que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Saúde desse município, tendo a seguinte nova redação:

**Departamento de Saúde Pública**

*Diretoria de Saúde Pública*

*Diretoria de Vigilância Sanitária, Diretoria Epidemiológica e Endemias, composta:*

- a) Setor de Coordenação de Endemias;*
- b) Diretor da Vigilância Sanitária (inclusão);*
- c) Inspectores de Vigilância Sanitária, não excedendo à 04 (quatro) inspetores (inclusão);*
- d) Vice Coordenação de Saúde Bucal (inclusão);*
- e) Diretor de Zoonose Municipal (inclusão);*
- f) Fiscais de Zoonose Municipal, não excedendo à 02 (dois) fiscais;*
- g) Diretor da Defesa Civil (Inclusão);*
- h) Fiscais da Defesa Civil, não excedendo à 02 (dois) fiscais (inclusão);*
- i) Diretoria de Combate a Incêndios e Suporte à Brigada;*
- j) Fiscais de Combate a Incêndios, não excedendo à 02 (dois) fiscais (inclusão).*





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO  
13.655.659/0001-28



Art. 2º. Bem como altera o art. 28, § 1º inciso I, na qual passará a ter a seguinte redação:

I - Procurador Geral;

Art. 3º. As funções acima inclusas no art. 1º serão compostas por pessoal de livre nomeação do chefe do Poder Executivo, tendo sua remuneração equiparada ao salário de Assistente Administrativo para fiscais e equiparado ao salário de chefia aos Diretores composto na Lei de Plano de Cargo e Salários do município e demais legislações correlatas.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabocas do Brejo Velho/BA, em 26 de junho de 2023.

FLÁVIO DA SILVA CARVALHO

Prefeito Municipal